

SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO - LTDA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ –  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022**

A Empresa **SUMMER COOL FACILITIES – AR CONDICIONADO LTDA - ME**, empresa prestadora de serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração e outras atividades, inscrita no CNPJ no 27.231.251/0001-33, com sede na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, no 288-B, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03071-100, vem por meio de seu procurador, mui respeitosa e perante Vossa Senhoria, em prazo hábil, expor suas razões de

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto em face da NULA e EQUIVOCADA decisão de CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da Empresa **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI**, referente ao supracitado processo, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)  
RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.  
TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955  
C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.

1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 18/07/2022 12:22:45 que o documento de hash (SHA-256) 2628d21a282f61954ba5fa0bdd0457f96c198ec46a482cae668fe538cfc69cc foi validado em 18/07/2022 12:21:22 através da transação blockchain 0x50da97f5eb94b7db80ce8059b52bcd4a85cbc30978bbca342e0620182eb43bc2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 73870)





## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Sessão inaugural realizada no 14/07/2022, com a abertura e avaliação das propostas e documentos de habilitação, nos termos do edital e anexos do **Pregão Presencial nº 5/2022**; Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumento e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e condições estabelecidas pelo presente edital.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão, cumpre destacar a **TEMPESTIVIDADE** deste recurso, tendo em vista o cumprimento do prazo processual disposto no item 10.23, do edital supracitado, conforme disposto abaixo:

**10.23. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.**

A Recorrente manifestou a sua intenção de interpor recurso, no dia 14/07/2022 em momento apropriado e mediante motivação.

Em sessão a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, por meio de seu Pregoeiro, acatou o registro de intenção de interpor recurso, formalizado pela Empresa **Summer Cool Facilities – Ar Condicionado Ltda – ME**, conforme registrado em ATA.

### OCORRÊNCIAS

A empresa SUMMER COOL FACILITIES - AR CONDICIONADO LTDA manifestou interesse em impetrar recurso pelos motivos de ambas empresas não terem apresentado a prova de conceito conforme item 10.20.7 do Edital e também pela empresa PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI ter apresentado declaração de obtenção do benefício da Lei 123/06 sem fazer o exercício do direito.

Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)  
RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.  
TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955  
C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.





## SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO - LTDA

Neste sentido, cumpre ressaltar que após aceitabilidade da intenção de recurso, realizada no dia 14/07/2022, conforme registrado em ATA do pregão em pauta, a Recorrente vem cumprir a formalização de seus argumentos, no prazo de 03 (três) dias, que findará no dia 19/07/2022.

### III – DA SÍNTESE FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS

Ilustre Pregoeiro e equipe de apoio a RECORRENTE passa a discorrer os motivos que justificam a apresentação das razões recursais.

O Edital de Licitação em referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução do projeto de ar-condicionado, ventilação e exaustão do novo prédio anexo da Câmara Municipal de Sumaré, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) que passa a fazer parte integrante do presente edital.**

A **RECORRENTE** na data de 14 de julho de 2022 participou da licitação / Edital de Pregão Nº 5/2022 ofertando seu melhor preço para atender o objeto da licitação, porém de forma equivocada ao analisar os documentos de habilitação da empresa PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI arrematante, foi praticado um equívoco ao Declarar a mesma vencedora, visto que sua documentação de habilitação possui falhas que precisam ser analisadas.

Durante a sessão, ao realizar consulta no Site da Receita Federal, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>, foi constatado que a Empresa **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI** não é optante pelo Simples Nacional (ANEXO VIII).

Data da consulta: 18/07/2022 06:43:20

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 04.602.194/0001-06

A opção pelo Simples Nacional ouo SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)  
RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.  
TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955  
C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.





## SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO - LTDA

Mesmo diante da comunicação em sessão, a Empresa **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI** ao participar do certame em pauta, apresentou declarações falsas (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO II) e DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06), com o intuito de obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (ANEXO VIII).

Com base em decisões do TCU, a apresentação de declarações falsas e caso não tenha vencido o certame, implicaria em detecção de irregularidades, contudo, sem a necessidade de medidas mais severas. Contudo, no caso em pauta, a Empresa **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI** além de apresentar declarações para se valer de benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, venceu o certame, prejudicando assim, a legalidade do processo, pois apresentou lances usufruindo do empate ficto.

Neste sentido o TCU dispõe o seguinte:

**Nesse sentido, há certeza de que, identificada a vitória nos procedimentos licitatórios exclusivos para ME/EPP ou com uso de critérios de desempate previstos na Lei do Simples Nacional, por meio de declaração falsa, de empresa não integrante desse grupo, impõe-se a declaração de inidoneidade por afronta direta ao espírito da Lei (Acórdão 2761/2014 - Plenário).**

Ainda sobre a gravidade da postura da Empresa **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI**, vale citar o item 16.2 subitem a do edital de licitação do Pregão Presencial nº 5/22:

**a) A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, detentora e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais**

Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)  
RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.  
TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955  
C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.





## SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO - LTDA

**cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;**

Além da ação típica de inidoneidade, o caso é tipificado no Código Penal como **FALSIDADE DOCUMENTAÇÃO, COM PENA DE RECLUSÃO.**

**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.**

**Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.**

Mediante ao exposto, é possível identificar o grave prejuízo causado pela decisão do Pregoeiro, uma vez que atuações meramente negligentes e eivadas de má-fé, prejudicaram o procedimento licitatório e também o direito da Empresa Recorrente.

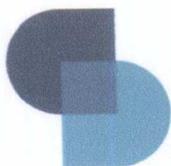
Estes termos, é de suma importância que a decisão do presente processo seja reformulada, a fim de fazer valer o princípio da moralidade administrativa. Segue o entendimento do Prof. José dos Santos Carvalho Filho:

**O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos em sua conduta, devendo não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.**

O Supremo Tribunal Federal - STF define a importância da necessidade da condução da administração pública, sob os alicerces do princípio da moralidade. Assim:

Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)  
RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.  
TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955  
C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.





## SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO - LTDA

A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa. Esse postulado fundamental, que rege a atuação do Poder Público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado.(omissis). (ADI-MC 2661, CELSO DE MELLO, STF.) - os grifos não constam do original.

Pautados nos argumentos apresentados, a Empresa **SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO LTDA** salienta que, caso a solução processual não seja resolvida na esfera administrativa, serão tomadas providências mais severas para resolução ou anulação do presente Pregão Presencial.

No que tange a motivação de recurso apresentada para irregularidade nas propostas das empresas FC AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI, a aceitação não merece prosperar pois ambas estão em desacordo com as regras do edital em especial ao item 10.20.7

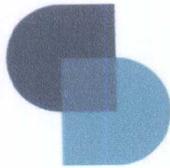
**10.20.7. Se a amostra e/ou prova de conceito for rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro convocará o licitante detentor da segunda melhor oferta, e assim sucessivamente, a apresentar sua amostra e/ou prova de conceito, até obter aquela(s) que atenda(m) aos requisitos previstos no Termo de Referência.**

Apesar do item 10.20. informar que a prova de amostra deve ser exigida se o termo de referência assim o exigir, cabe destacar que o termo de referência em seu respectivo item 1.1, escopo de fornecimento, atesta que o projeto é parte integrante do termo de referência, conforme abaixo:

**[...] Os serviços deverão ser executados conforme projeto anexo, que passa a fazer parte integrante deste termo de referência.**

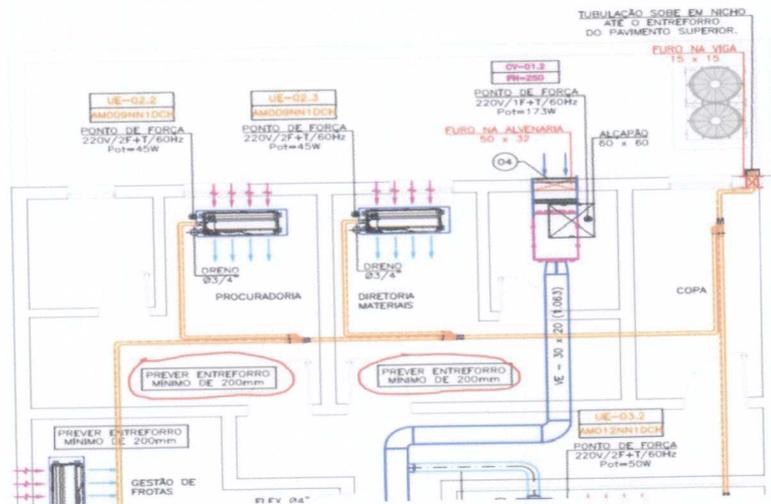
Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)  
RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.  
TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955  
C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.





## SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO - LTDA

Neste sentido, informamos que os catálogos dos equipamentos trazem informações importantes, relevantes e que não devem ser negligenciadas. Citamos como exemplo a altura do entreforro em algumas áreas constantes em projeto que será de 20 cm e os equipamentos fornecidos devem atender esta especificação pois, caso tenha altura superior prejudicará esta conceituada Administração. Sendo assim, a única forma de verificação e análise destas questões seria mediante a apresentação de catálogo.



Recorte retirado do anexo "FL-01" indicando a altura do entreforro.

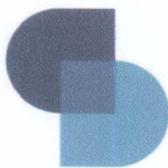
Cumpramos destacar que, em caso de apresentação de documentos/catálogos de forma posterior ao certame, os mesmos não devem ser acostados aos autos após a fase de licitação, pois além de ferir os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, frustra direito constitucional e o objetivo da licitação, qual seja o tratamento igualitário entre as empresas participantes.

### LEI 8.666/93 (aplicação subsidiária)

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)  
RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.  
TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955  
C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.





## SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO - LTDA

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### IV – DOS PEDIDOS

A Recorrente requer seja o presente recurso recebido, culminando na **REFORMA DA DECISÃO CLASSIFICOU e HABILITOU** a Empresa **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI**, tendo em vista decisão formulada em desacordo com o edital de licitação e princípio da moralidade, situação esta que, extingue a possibilidade de obtenção de proposta realmente vantajosa para a Câmara Municipal de Sumaré – SP.

Em tempo, considerando a **MANUTENÇÃO DA DECISÃO**, a Recorrente vem requerer a este respeitoso Pregoeiro, a apresentação dos documentos contábeis, que comprovem o enquadramento da Empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Diante da apresentação documental supracitada, requer o **REEXAME** do enquadramento da Empresa **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI**, como beneficiária da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Ao constatar irregularidades, requer ainda o **RECONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** da Empresa **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI**, por apresentar documentação falsa e **ENQUADRAMENTO DO CASO COMO CRIME**, conforme item 6.5 do edital de licitação.

Por fim, a Empresa Recorrente requer a **REFORMA DA DECISÃO** de aceitação das propostas das empresas **FC AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI** e que a fase de habilitação seja retomada sendo convocado o **LICITANTE** subsequente, neste caso a **RECORRENTE** para os procedimentos de Habilitação.

Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)  
RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.  
TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955  
C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.





## SUMMER COOL FACILITIES AR CONDICIONADO - LTDA

A **RECORRENTE** conhece a lisura dos processos conduzidos por esta Douta Comissão de Pregão e acredita que existe um equívoco no momento que a referida empresa foi **DECLARADA VENCEDORA E AS PROPOSTAS AQUI DESCRITAS FORAM ACEITAS**.

A **RECORRENTE** informa ainda que, visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum Inn Mora** e informa que confia na legalidade e na responsabilidade do Ilustre Pregoeiro e os membros de apoio desta Douta Comissão de Pregão para se evitar a busca pelo poder judiciário e dos órgãos competentes de fiscalização.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

**TCU - Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)**

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

São Paulo – SP., 18 de julho de 2022.

SUMMER COOL FACILITIES – AR CONDICIONADO LTDA – ME

CNPJ: 27.231.251/0001-33

DANIEL DE OLIVEIRA FREITAS  
ROCHA:40960513817

Assinado de forma digital por DANIEL DE  
OLIVEIRA FREITAS ROCHA:40960513817  
Dados: 2022.07.18 12:16:58 -03'00'

### ANEXOS:

- ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- CONSULTA SIMPLES NACIONAL
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- DECLARAÇÃO RELATIVA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06

Site: [www.summerfacilities.com.br](http://www.summerfacilities.com.br) E-mail: [facilities@summercool.com.br](mailto:facilities@summercool.com.br)

RUA DOUTOR RAUL DA ROCHA MEDEIROS, 288 - CEP: 03071-100 - TATUAPÉ - SÃO PAULO - SP.

TEL/FAX: (11) 2098-0822 / (11) 2294-1955

C.N.P.J Nº 27.231.251/0001-33 - I.E. Nº 141.806.701 - 110.



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADM 188/2022  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, SISTEMA ESTE DO TIPO "VRF – FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL" PARA O NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, SITUADO À RUA BÁRBARA BLUMER, No. 41, BAIRRO JARDIM ALVORADA, SUMARÉ-SP

**PREÂMBULO**

No dia 14/07/2022, às 09h, no plenário da Câmara Municipal de Sumaré, sito a Travessa 1º Centenário, nº 32 - Centro, Sumaré, o pregoeiro Agnaldo Bazani, designado através da Portaria 05/22022, procedeu para a abertura da sessão pública do pregão em Epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes de formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

**CRENCIAMENTO**

REPRESENTANTES	EMPRESAS (fornecedor)	ME/EPP
DOUGLAS VIEIRA DA CUNHA 382.501.828-80	FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI 20.547.091/0001-97	Não
FELIPE CARDOSO DO PRADO 442.642.298-12	PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI 04.602.194/0001-56	Sim
DANIEL DE OLIVEIRA FREITAS ROCHA 409.605.138-17	SUMMER COOL FACILITIES - AR CONDICIONADO LTDA 27.231.251/0001-33	Sim

O(a) pregoeiro (a) comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida, recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, e os dois Envelopes contendo as propostas de preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

**REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o(a) pregoeiro (a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

Item 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, SISTEMA DO TIPO "VRF - FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL" PARA O NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, SITUADO À RUA BÁRBARA BLUMER, No. 41, JARDIM ALVORADA, SUMARÉ-SP.		
Empresa	Status	Valor
PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI	Selecionada	196.330,0000
FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Selecionada	219.000,0000
SUMMER COOL FACILITIES - AR CONDICIONADO LTDA	Selecionada	219.500,0000

**ETAPA DE LANCES:**

Em seguida, o(a) pregoeiro (a) convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item:1	
1º Rodada	
Empresa	Valor
SUMMER COOL FACILITIES - AR CONDICIONADO LTDA	DECLINOU



FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	185,0000
PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI	184,0000
<b>2ª Rodada</b>	
<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	174,0000
PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI	173,0000
<b>3ª Rodada</b>	
<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	164,0000
PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI	163,0000
<b>4ª Rodada</b>	
<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	154,0000
PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI	150,0000
<b>5ª Rodada</b>	
<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	DECLINOU

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

**CLASSIFICAÇÃO**

Item 1				
Colocação	Empresa	Marca/Modelo	Valor	
1	PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI		150,0000	Classificad
2	FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI		154,0000	Desistiu/Declino
3	SUMMER COOL FACILITIES - AR CONDICIONADO LTDA		219.500,0000	Desistiu/Declino

**HABILITAÇÃO**

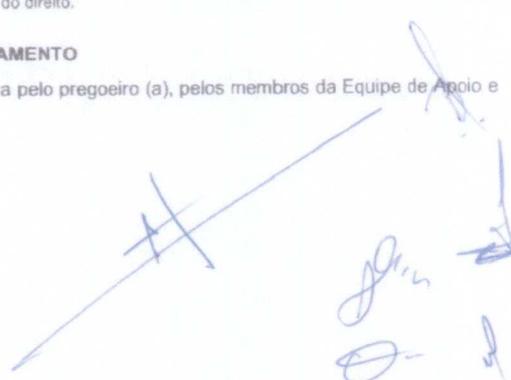
A empresa classificada em primeiro lugar apresentou a documentação de habilitação conforme estabelecido em edital.

**OCORRÊNCIAS**

A empresa SUMMER COOL FACILITIES - AR CONDICIONADO LTDA manifestou interesse em impetrar recurso pelos motivos de ambas empresas não terem apresentado a prova de conceito conforme item 10.20.7 do Edital e também pela empresa PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI ter apresentado declaração de obtenção do benefício da Lei 123/06 sem fazer o exercício do direito.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.




ASSINAM O PREGOEIRO(A), A EQUIPE DE APOIO E LICITANTES



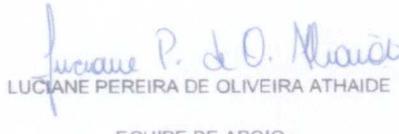
AGNALDO BAZANI  
PREGOEIRO



CLODOVYL DOTTA TELLES  
EQUIPE DE APOIO



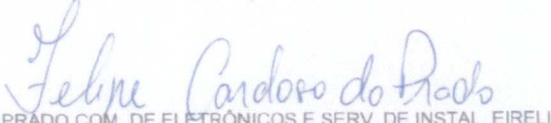
EUDES GUSTAVO LIMA DE FREITAS  
EQUIPE DE APOIO



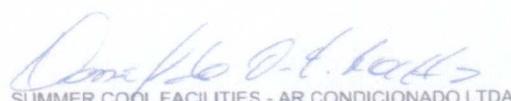
LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA ATHAIDE  
EQUIPE DE APOIO



FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI



PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI



SUMMER COOL FACILITIES - AR CONDICIONADO LTDA



Data da consulta: 18/07/2022 06:43:20

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.602.194/0001-56**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI**

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

## + Mais informações

## Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

## Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

## Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



## DECLARAÇÕES UNIFICADAS E DADOS DA EMPRESA

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AR-  
CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DO NOVO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SUMARÉ, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

### DECLARAÇÕES

A EMPRESA PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.602.194/0002-37 E I.E SOB Nº 29.424.472-7, SEDIADA À QUADRA 1.012 - SUL (ASR-SE 105) ALAMEDA 01, QI-H, LOTE 09, SALA 07, PLANO DIRETOR - PALMAS - TO.

NESTE ATO REPRESENTADA(O) POR FELIPE CARDOSO DO PRADO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB Nº 53.643.341-0 SSP/SP  
E CPF SOB Nº 442.642.298-12

#### 1. DECLARAÇÕES; ANEXO 4

**DECLARA, 1)** Não foi declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital; **2)** Não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros; **3)** Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital; **4)** Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo; **5)** Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra. **8)** Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal; **9)** Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação; **10)** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - **NÃO.**

#### 2. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ANEXO 8

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a nossa empresa está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **DECLARO** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO em epigrafe**.

#### 3. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO, CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO; ANEXO 10

Interessada em participar do **PREGÃO e PROCESSO em epigrafe**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: **A)** A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **B)** A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **C)** A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **D)** O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; **E)** O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** antes da abertura oficial das propostas; e **F)** O representante legal da licitante está plenamente ciente do conteúdo e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

*[Handwritten signature]*



## DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penalidades da Lei, que a empresa PRADO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.062.194/0001-56 e CNPJ nº 04.602.194/0002-37, está enquadrada nos critérios previstos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como a sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

08 de Abril de 2022.

**CRISTIANO FONTES ARO:27477523800**

Assinado de forma digital por CRISTIANO FONTES ARO:27477523800  
Dados: 2022.04.08 15:00:03 -03'00'

Assinatura Digital Contador: **CRISTIANO FONTES ARO** CRC 1SP208997/O-3 | CPF 274.775.238.00

"A validade e admissibilidade legal da assinatura digital são garantidas pelo artigo 10 da MP nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação aos signatários nas declarações constantes dos documentos em forma eletrônica."

**ROSELI DANTAS DA  
SILVA CARDOSO DO  
PRADO:17151659857**

Assinado de forma digital por  
ROSELI DANTAS DA SILVA  
CARDOSO DO  
PRADO:17151659857  
Dados: 2022.04.08 15:03:51 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/> e utilize o código 4261-9DFA-3ACB-08DD  
**PRADO COM. DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI**  
**MATRIZ - CNPJ : 04.602.194/0001-56 I.E. 671.219.330.114**  
**FILIAL - CNPJ : 04.602.194/0002-37 I.E : 29.424.472-7**

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Dantas Da Silva Cardoso Do Prado e utilize o código 4261-9DFA-3ACB-08DD. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/>



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2628d21a282f61954ba5fa0bdd0457f96c198ec46a482cae668fe538ccfc69cc** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 73870 dentro do sistema.

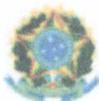
A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Recurso Câmara de Sumaré - PR 5/2022**", cujo assunto é descrito como "**Recurso Câmara de Sumaré - PR 5/2022**", faz prova de que em **18/07/2022 12:21:00**, o responsável **Summer Cool Facilities - Ar Condicionado Ltda (27.231.251/0001-33)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Summer Cool Facilities - Ar Condicionado Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/07/2022 12:22:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x50da97f5eb94b7db80ce8059b52bcd4a85cbc30978bbca342e0620182eb43bc2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

